

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Comissão de Constituição e Justiça
Comissão de Finanças e Orçamentos
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Parecer Conjunto 59/2021

Objeto: Projeto de Lei Complementar nº 010/2021

Autoria: Poder Executivo

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

13 OUT. 2021

APROVADO

010/2021

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

08 OUT. 2021

Protocolo Nº 669

Os membros das comissões reuniram-se nesta data para analisar o Projeto de Lei supracitado, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Chopinzinho, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o artigo 40, da Constituição Federal, autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências.

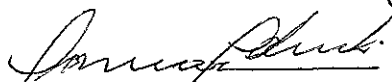
Sabe-se que a regulamentação do regime de previdência complementar, por imposição da Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019, tornou-se obrigatório em até 02 (dois) anos da data de entrada em vigor da emenda, sendo por tanto a data de 12 de novembro de 2021. Sabe-se também, que a sua instituição independe do salário ser ou não acima do teto da previdência, e que a complementação previdenciária vem como forma de manutenção da qualidade de vida do trabalhador ao final de sua fase laborativa, já que tendem a se igualar as regras aplicadas a previdência pública com as da previdência privada, por um princípio de isonomia.

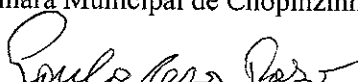
A regra, todavia, se aplica apenas para aqueles servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, que venham a ingressar no serviço público do Município, a partir da data de vigência do Regime da Previdência Complementar, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, e o valor correspondente não ultrapassará o montante equivalente ao teto da previdência social. Fica também permitido aos servidores públicos que tenham ingressado em data anterior a vigência da previdência complementar, caso assim o queiram, a adesão do plano.

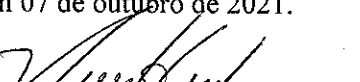
Após discutirem e deliberarem, os membros das comissões constataram que o projeto de lei se encontra amparado pelos critérios da legalidade e da constitucionalidade, já que em consonância com a emenda 103/2019, bem como de acordo com impacto orçamentário/financeiro expedido pela Secretaria Municipal de Finanças, há disponibilidade orçamentária e financeira para a instituição da previdência complementar, assim, devendo o referido projeto de lei ser levado ao Plenário para votação.

É o parecer.

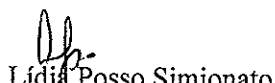
Câmara Municipal de Chopinzinho, em 07 de outubro de 2021.

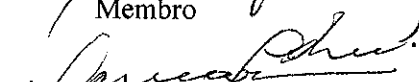

Osmar Checchi
Presidente


Paulo Cesar da Rosa
Relator


Nereu Hengen
Membro

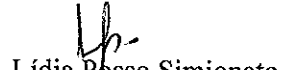

Paulo Cesar da Rosa
Presidente


Lúcia Posso Simionato
Relator


Osmar Checchi
Membro


Pedro Reinaldo de Oliveira
Presidente


Ivo Patel
Relator


Lúcia Posso Simionato
Membro